



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DECRETO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Coronavírus;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os casos de Coronavírus já registrados em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de


Adelino Furtado de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Art. 2º - Fica declarada **situação de emergência** em saúde pública no âmbito do Município de Francisco Badaró - MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV – 2 – 1.5.1.1.0).

Art. 3º - Ficam suspensas por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I – capacitações, treinamentos e eventos coletivos realizados por todos os órgãos públicos e instituições privadas que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III – reuniões e outros eventos internos da Administração Pública que envolvam aglomerações de pessoas.

Art. 4º - Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-2019), devendo valer **por tempo indeterminado**:

I – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo Presidente;

II – controle de visitas na Unidade de Saúde Materno Infantil (Centro de Saúde);

III – ficam suspensas as viagens de colaboradores a serviço do Município de Francisco Badaró, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente autorizados pelo Secretário da pasta ou Prefeito Municipal;

IV - todo servidor municipal que retornar de viagem em local onde haja contaminação comunitária do Coronavírus, deverá efetuar imediata comunicação ao órgão de pessoal da Administração Direta ou autarquias e permanecer em isolamento domiciliar por sete dias, ainda que não apresente sintomas relacionados à COVID-19, cabendo ao órgão de pessoal comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;


Abelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

V – por razões de ordem pública, ficam suspensos a concessão e o gozo de férias, licenças e afastamento a pedido de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo aqueles que as estiverem cumprindo, voltar ao trabalho imediatamente;

VI – ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pela Prefeitura Municipal, sejam em locais abertos ou fechados;

VI – ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás, bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para realização de eventos privados para o qual se preveja a aglomeração de pessoas;

VII – a Secretaria Municipal de Saúde deverá articular-se com as instituições de segurança pública de Minas Gerais para que se garanta, observados os direitos e garantias constitucionais, que as pessoas postas em isolamento por determinação médica, por suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus, cumpram rigorosamente o período imposto de isolamento;

VIII – necessidade de mudança na rotina das Unidades Básicas de Saúde como meio de prevenção a disseminação do Coronavírus, com atendimento por horários agendados, alterando o fluxo e a prioridade de atendimento por todos os profissionais da Atenção Básica.

IX – Fica autorizado o remanejamento dos profissionais de saúde, que fazem parte do grupo de risco, para funções internas com a mesma prioridade de trabalho.

X – Ficam mantidas as medidas fixadas pelo Decreto Municipal nº 11, de 17 de março de 2020.

Art. 5º- Ficam suspensos a partir de 22 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades em locais abertos ao público, especialmente:

- I – igrejas, templos e cultos religiosos;
- II – academias, centros de ginástica e estabelecimentos afins;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras e exposições;
- V – clubes de lazer, piscinas;
- VI – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e afins;
- VII – Ginásio e quadras poliesportivas;

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

VIII - capelas velório;

IX - restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e congêneres.

X - Oficinas, serralherias, marcenarias e afins;

XI - Escritórios de serviços em geral;

XII - Comércio de materiais de construção.

§ único - Os locais de comércio em geral, como supermercados, farmácias, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de venda de combustíveis e gás de cozinha, não serão paralisados, podendo continuar com suas atividades. Todavia, deverão buscar meios efetivos para reforçar medidas de higienização de superfícies.

Art. 6º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de atendimento ao público nos órgãos e repartições municipais, ressalvando os serviços essenciais, de modo que tais atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, a serem disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal, nas suas páginas em redes sociais e em locais de fácil acesso.

§ 1º - As licitações e demais atos imprescindíveis ao serviço público serão mantidos mediante o comparecimento exclusivo das pessoas e servidores indispensáveis para a realização do ato.

§ 2º - Somente serão publicados novos editais de licitação e processo seletivo, caso necessário, para manter a prestação do serviço público, devidamente justificado pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 3º - Situações excepcionais deverão ser resolvidas pelo Secretário Municipal de cada pasta, em comum acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas de toda Rede Municipal de Ensino, seguindo a determinação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 8º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, em auxílio ao Governo Federal e Estadual, as seguintes medidas:


Adilino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9º - Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

Art. 10º – A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde estritamente necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as formalidades, critérios e procedimentos previstos na referida lei.

Art. 11º – Todos os procedimentos administrativos que se refiram, direta ou indiretamente, a ações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência, correrão em regime de prioridade e urgência em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12º - Recomenda-se ao setor privado que tomem medidas a fim de proteger seus colaboradores que estejam em situação de risco (idosos, cardiopatas, portadores de doenças crônicas e doença respiratória crônica).

Art. 13º - Com vistas à efetividade das medidas expostas anteriormente, o Poder Executivo Municipal poderá Cancelar os alvarás de funcionamento das instituições que descumprirem as determinações constantes neste decreto.


Adelson Pinheiro de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 14º - Fica determinado ao Setor de Fiscalização e à Vigilância Sanitária do Município, ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15º - Qualquer cidadão que dissemine fakenews acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 16º - Fica criado através de ato específico o Comitê de Crise, órgão responsável pela tomada de decisões e monitoramento, visando o enfrentamento e combate à pandemia do novo Coravírus.

Parágrafo único - A coordenação do Comitê de Crise caberá à Secretária Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 17º - Revogam-se as disposições ao contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias à prevenção do contágio.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, 21 de março de 2020.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL